PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PROJETODE LEI Nº 03 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica Criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal e de execução dos projetos e atividades relacionadas as políticas de agropecuária e do Meio Ambiente, competindo-lhe, especialmente:

I. Fomentar os projetos e as atividades dos setores agropecuário e de abastecimento;

II. Promover estudos e a execução de programas de extensão rural, bem como da política agrária;

III. Elaborar, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e com outros órgãos competentes os programas de mecanização para o desenvolvimento agropecuário e de abastecimento do Município, especialmente, dos pequenos produtores;

IV. Fiscalizar as ações e as atividades de abastecimento;

V. Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados e de feiras;

VI. Desenvolver, com órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, a assistência ao homem e à atividade agropecuária e de abastecimento;

VII. Elaborar e propor ao Prefeito em consonância com as Secretarias Municipais competentes e órgãos afins, as políticas do Meio Ambiente, Energia e Recursos Hídricos;

VIII. Dirigir, promover e organizar a administração de material, de patrimônio e os estabelecimentos mantidos pelo Município e demais espaços relacionados com a agropecuária, meio ambiente, energia e de recursos hídricos;

IX. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, que se recomendem, para consecução dos objetivos da Secretaria;

X. Coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções e certames agropecuários, bem como de defesa do meio ambiente;

XI. Executar a política de defesa do meio ambiente, em consonância com a orientação do prefeito e dos órgãos competentes, sobre as diversas questões da preservação e de conduta ecológica;

XII. Incentivar o plantio de hortas comunitárias, hortas de fundo de quintal para pessoas carentes e hortões, programando e organizando junto com as Secretarias Municipais de Ação Social e Educação, a distribuição dos produtos produzidos pelas mesmas.

XIII. Promover Cursos profissionalizantes e palestras;

XIV. Promover e implantar a produção de alimentos básicos, melhorando a renda e alimentação do pequeno produtor rural, evitando assim, o êxodo rural;

XV. Coordenar e executar projetos relativos a captação e utilização dos recursos hídricos e energéticos do Município, em consonância com a orientação do prefeito e dos órgãos competentes, ficando sob

sua responsabilidade a perfuração, manutenção e utilização dos poços tubulares do Município;

XVI. Fiscalizar, elaborar e propor ao prefeito em consonância com a Secretaria Municipal de Obras, projetos relativos a conservação de estradas Municipais, facilitando o escoamento da produção agropecuária;

XVII. Preparar o relatório anual de suas atividades e submete-lo ao Prefeito;

XVIII. Elaborar sua proposta orçamentária parcial;

XIX. Administrar seu quadro de servidores, ressalvados as competências do Prefeito e do órgão de pessoal da Prefeitura;

§ Único Fica o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a executar outras atividades relacionadas a política de Agropecuária, Meio Ambiente, Energia e Recursos Hídricos, não citadas neste Artigo.

Art. 2°- Passa a integrar a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, fazendo incluir na sua estrutura o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, com a seguinte estrutura:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

I.1- Divisão de Abastecimento e Agropecuária;

I.2- Divisão de Extensão Rural e Política Agrária;

I.3- Divisão de Mecanização e Conservação de Estradas;

I.4- Divisão de Energia e Recursos Hídricos;

I.5- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – (CMDR);

I.6- Conselho municipal de Conservação e Defesa do meio Ambiente – (CODEMA).

Art. 3º- Fica criado em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, alterando a Lei nº 373, de 07 de Agosto de 1992.

Art. 4º- O quadro de pessoal da Secretaria ora criada por esta Lei será integrado por servidores já em exercício, através de remanejamento.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com poderes retroativos a 02 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, 16 de Fevereiro de 2001.

Zilmio Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE legislação
Justiça e Redação
EM 19 DE Fevereiro DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
unanimidade
EM 05 DE Março DE 2001
PRESIDENTE

CAPITÃO ENÉAS 2001 2004 ADMINISTRAÇÃO POSITIVA